



OFÍCIO SINTFUB nº 048 / 2021

Brasília, 08 de junho de 2021.

À Ilma. Sra.  
**MARIA DO SOCORRO GOMES**  
Decana do Decanato de Gestão de Pessoas da Universidade de Brasília  
Brasília/DF

**Assunto: Abono de falta de servidores(as) do HUB devido greve de ônibus dia 03 de maio**

Ilma Decana,

O **SINDICATO DAS TRABALHADORAS E DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINTFUB/DF**, entidade sindical regularmente constituída, inscrito no CNPJ sob o nº 01.633.692/0001-78, com sede no Campus Universitário, Asa Norte, Edifício Multi-Usado 1, Bloco C, 1º andar, Brasília/DF, vem, respeitosamente, perante V. Sa. dizer o que segue:

Inicialmente, importante destacar que o SINTFUB é o legítimo representante sindical da categoria de trabalhadoras e trabalhadores técnico-administrativos, ativos, aposentados e pensionistas, que atuam junto às Universidades Federais no Distrito Federal. Assim, é o legítimo representante sindical dos(as) servidores(as) técnico-administrativos da Universidade de Brasília.

No último dia 03 de maio, os rodoviários do Distrito Federal realizaram paralisação de 24 horas, pois a categoria reivindicou inclusão dos respectivos trabalhadores na campanha de vacinação contra a covid-19.

Em razão disso, diversos servidores técnico-administrativos que desempenham suas funções junto ao Hospital Universitário de Brasília e utilizam transporte coletivo, **foram impedidos de comparecer ao trabalho.**

Sucedo que constitui fato notório que as greves no transporte público inviabilizam o acesso do trabalhador ao seu local de trabalho. Não dando o trabalhador causa à ausência de seu posto de trabalho, não se afigura justo que as faltas sejam descontadas de sua remuneração. Providência nesse sentido milita contra o valor social



**SINDICATO DAS TRABALHADORAS E DOS TRABALHADORES  
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO  
DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL**

Sindicato é pra lutar - Fundado em 1985 - Filiado à Fasubra | Gestão 2020 - 2021

do trabalho, fundamento da República Federativa do Brasil positivado no artigo 1º, inciso IV, da Constituição Federal.

Nada obstante, há entendimento pelo abono de faltas por causa de greves, passeatas, e protestos, que são consideradas "causas de força maior", um dos motivos possíveis para falta ao trabalho justificáveis.

Ainda, deve-se considerar o bom senso e razoabilidade para fins de não descontar o dia de trabalho perdido, pois ocorreu alheio a vontade do(a) servidor(a) pelo acontecimento inevitável.

Isso posto, requer o SINTFUB que não seja descontado da remuneração dos servidores técnico-administrativos lotados no HUB eventual falta no dia 03 de maio, bem como abono da referida data para fins de não constar como falta injustificada.

Na certeza de contar com pronto atendimento, manifestamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Edmilson Rodrigues de Lima**  
**Coordenador Geral do SINTFUB**